



Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 207 • São Paulo • Sábado, 28 de Outubro de 1995

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.409, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

Acréscimo dispositivo e dá nova redação ao § 3º do artigo 4º do Decreto nº 23.703, de 25 de julho de 1985, alterado pelo Decreto nº 34.462, de 27 de dezembro de 1991

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 4º do Decreto nº 23.703, de 25 de julho de 1985, alterado pelo Decreto nº 34.462, de 27 de dezembro de 1991, fica acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

"VIII — pagamento de honorários aos advogados prestadores de assistência judiciária por força de designação do Juiz da causa, dentre aqueles previamente inscritos na Capital, junto ao Fundo de Assistência Judiciária ou no Interior, junto às sedes das Procuradorias Regionais, e segundo tabela referida no § 3º."

Artigo 2º — O § 3º do artigo 4º do Decreto nº 23.703, de 25 de julho de 1985, alterado pelo Decreto nº 34.462, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º — O Procurador Geral do Estado fixará a Tabela de Honorários para pagamento aos advogados mencionados nos incisos I, III e VIII deste artigo."

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Carlos Antonio Luque
Secretário-Adjunto da Secretaria de Economia e Planejamento

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de outubro de 1995.

DECRETO Nº 40.410, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

Prorroga o prazo de intervenção do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de ser imprimido novo perfil de gerenciamento para a Santa Casa de Itu;

Considerando que ainda existem alguns aspectos a serem esclarecidos e acordados entre as partes interessadas;

Considerando que as atividades do Hospital não devem sofrer solução de continuidade, até a adoção das providências requeridas para o saneamento da instituição,

Decreta:

Artigo 1º — Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de intervenção do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, localizada na Rua Joaquim Borges nº 314-420, no Município de Itu.

SEÇÃO I

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Governo e Gestão Estratégica	2	Esportes e Turismo	17
Economia e Planejamento	—	Habituação	—
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Meio Ambiente	17
Criança, Família e Bem-Estar Social	4	Procuradoria Geral do Estado	17
Emprego e Relações do Trabalho	—	Transportes Metropolitanos	17
Segurança Pública	4	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	18
Administração Penitenciária	4	Universidade de São Paulo	18
Fazenda	5	Universidade	—
Agricultura e Abastecimento	6	Estadual de Campinas	20
Educação	8	Universidade Estadual Paulista	21
Saúde	10	Ministério Público	22
Energia	—	Editais	29
Transportes	15	Concursos	33
Administração e Modernização do Serviço Público	16	Diário dos Municípios	43
Cultura	16	Partidos Políticos	48
		Ministérios e Órgãos Federais	48

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de outubro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1995

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de outubro de 1995.

DECRETO Nº 40.411, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

Autoriza o Secretário de Agricultura e Abastecimento a celebrar Convênios decorrentes do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de São Paulo e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 47, inciso XVI da Constituição do Estado e, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a celebrar convênios com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA decorrentes de Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de São Paulo, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA que tem por objetivo o estabelecimento de condições básicas de cooperação mútua, para a execução de programas, projetos ou eventos complementares e de interesse dos signatários no âmbito do Estado de São Paulo, através da utilização de recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis.

Artigo 2º — Os convênios de que trata o artigo 1º obedecerão às normas jurídicas da espécie.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1995

MÁRIO COVAS

Antonio Cabrera Mano Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de outubro de 1995.

DECRETO Nº 40.412, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre a concessão da Medalha dos Bandeirantes.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida a Medalha dos Bandeirantes, nos termos do Decreto nº 29.727, de 9 de março de 1989, ao Senhor MASAYUKI SEN SÔSHI.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de outubro de 1995.

DECRETO Nº 40.413, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

Homologa Decreto do Prefeito Municipal de Botucatu que decretou Estado de Calamidade Pública

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895 de 16 de Agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — Fica homologada a declaração de "Estado de Calamidade Pública", no Município de Botucatu, objeto do Decreto Municipal nº 5.485, de 20 de Outubro de 1995.

Artigo 2º — Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele Município.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Outubro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de outubro de 1995.

DECRETO Nº 40.414, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

Fixa o valor mensal da Bolsa de Estudo de Médicos Residentes, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O valor mensal da Bolsa de Estudo do Médico Residente fica fixado na quantia resultante da aplicação do coeficiente 1,46 (um inteiro e quarenta e seis centésimos) sobre a somatória do valor do padrão 3-A, da Tabela I, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, prevista no inciso III do artigo 6º, da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, da Gratificação Especial por Atividade — GEA, prevista no artigo 2º da mesma Lei Complementar e da Gratificação Especial, instituída pela Lei nº 7.795, de 8 de abril de 1992, com o percentual fixado pela Lei nº 7.796, de 8 de abril de 1992.

Artigo 2º — As despesas decorrentes das Bolsas concedidas em razão de programas ministrados por entidades públicas do Estado de São Paulo serão cobertas com recursos postos à disposição da Fundação do Desenvolvimento Administrativo, na seguinte conformidade:

I — na quantia indicada no artigo 1º deste decreto, quando a residência ocorrer em instituição diretamente integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde;

II — na quantia correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor apurado nos termos do artigo 1º deste decreto, para a residência nas autarquias vinculadas à Secretaria da Saúde, bem como nas demais instituições, inclusive as com ela conveniadas.

Artigo 3º — O número-limite de Bolsas de Estudo dos Médicos Residentes, a que alude o inciso III do artigo 2º do Decreto nº 28.495, de 15 de junho de 1988, fica fixado em 4.166 (quatro mil cento e sessenta e seis), para o exercício de 1996.

Artigo 4º — O § 2º, do artigo 7º, do Decreto nº 13.919, de 11 de setembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º — Desses recursos, caberá à Fundação do Desenvolvimento Administrativo 8% (oito por cento) do valor pago, pelo Governo do Estado, por Bolsa concedida, além de qualquer outra despesa legal, a fim de fazer face ao ônus relativo à sua administração."

Artigo 5º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1995, revogado o artigo 2º, do Decreto nº 34.850, de 4 de maio de 1992.

Disposição Transitória

Artigo único — Até 31 de dezembro de 1995, incumbirá à Secretaria da Saúde, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde — FUNDES, proceder à complementação da diferença entre o valor da bolsa fixado pelo artigo 1º do Decreto nº 34.850, de 4 de maio de 1992, e o valor estabelecido pelo artigo 1º deste decreto, observadas as disposições dos incisos I e II de seu artigo 2º.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1995

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de outubro de 1995.

DECRETO Nº 40.415, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 9.826.655,00 (Nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucionais, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela I em anexo.

SECRETARIA DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Comunicado

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica comunica que, de acordo com o Dec. 20.887-83, em feriados religiosos, assim declarados em lei municipal, fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais sediadas nos respectivos municípios.

Desse modo, o funcionamento das repartições públicas do Estado, no dia 2 de novembro de 1995, consagrado ao "Dia de Finados", ficará na dependência do que dispuser a legislação do município em que se encontrar sediada a respectiva repartição.

Adianta-se ainda que, na Capital do Estado, estará suspenso o expediente das repartições públicas estaduais, ressalvadas as atividades essenciais de interesse público.